



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

VICE-PRESIDENCIA DO GOVERNO

Ex.^{mo} Senhor
Assessor do Gabinete de Sua Excelência
o Presidente da Assembleia da República
Palácio de São Bento

Tiago.Tiburcio@ar.parlamento.pt

Iniciativa.legislativa@ar.parlamento.pt

Sua Referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

ASSUNTO: Projeto de Lei 265/XIV (PEV) Altera a Lei da televisão de modo a prever que o serviço público de televisão assegura programação estimuladora e adequada de exercício físico e de boa nutrição, em caso de isolamento social prolongado”

No âmbito do exercício do direito de audição, previsto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, encarrega-me sua Excelência o Vice-Presidente do Governo de transmitir o parecer do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira sobre a iniciativa legislativa mencionada em epígrafe.

No contexto atual de estado de emergência, decretado pelo Presidente da República a 18 de março, e renovado a 2 de abril, através, respetivamente dos n.º 14-A/2020 e n.º 17-A/2020 em sintonia com o que acontece no Continente e de acordo com as suas especificidades, o Governo Regional tem vindo a aprovar um conjunto de medidas extraordinárias e de carácter urgente de resposta à situação epidemiológica do novo coronavírus (SARS-CoV-2), agente causador da doença (Covid-19).

As medidas aprovadas contemplam as que visam promover o aumento de possibilidades de distanciamento social e isolamento profilático, porquanto essenciais para conter a Covid-19, todavia, e com a devida propriedade e prudência, sem descurar a vertente adaptativa da atividade física, naturalmente condicionada, mas sobremaneira relevante para a comunidade madeirense no contexto atual.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

VICE-PRESIDENCIA DO GOVERNO

A adoção de um estilo de vida ativo proporciona diversos benefícios à saúde, uma vez que é considerado um importante componente para a melhoria da qualidade de vida e da saúde mental e física. I.

Nesse contexto, reduzir substancialmente a atividade física e/ou aumentar o comportamento sedentário em face do confinamento ora demandado, pode ser prejudicial para a saúde individual e coletiva da comunidade da Região Autónoma e, em consequência, para o bem-estar e qualidade de vida dos seus cidadãos.

Assim sendo, em situação de isolamento social profilático e/ou confinamento e de contenção de atividades sociais e comunitárias, dever-se-á seguir as recomendações emanadas pela Organização Mundial de Saúde, bem como da Direção-Geral da Saúde e, na Região Autónoma, do Instituto de Administração da Saúde IP-RAM, de molde a incrementar a proficiente atividade física durante a permanência no domicílio ou local determinado.

Este projeto de lei, através da utilização dos meios de comunicação- serviço público de televisão, visa criar mais um instrumento de apoio à população no combate aos problemas sociais e de saúde derivados da má alimentação e do sedentarismo.

Pese embora se verifique, no atual contexto, o surgimento de uma oferta generalizada, nos vários meios de comunicação social, nomeadamente televisão e internet, direcionada para estes aspetos, a criação e existência de um serviço público de televisão com uma programação destinada a estimular a população à realização de exercício físico e boa alimentação, através da utilização de um meio de comunicação que a maioria dos portugueses tem ao seu dispor é sempre salutar.

Conclusão

Todas as iniciativas e medidas, desde que materialmente exequíveis, que tenham por escopo primordial a materialização e a prática de atividades saudáveis, máxime físicas, ainda que em confinamento social ou isolamento profilático, e, bem assim, possam potenciar e promover a saúde mental, física e nutricional de todos os cidadãos, são naturalmente bem-vindas, pelo que o Governo Regional nada tem a opor ao projeto de lei em apreço.

Com os melhores cumprimentos

O CHEFE DO GABINETE,

Luis Nuno Olim

AL



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

VICE-PRESIDENCIA DO GOVERNO